



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS Angical  
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí/PI, CEP 64410-000  
Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

EDITAL 01/2023 - COMEL-LOCAL-ANG/CAANG/IFPI, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta para a escolha do Diretor(a) Geral Pró Tempore do campus Angical, do Instituto Federal do Piauí (IFPI), em conformidade com a proposição de conceder à comunidade do campus a prerrogativa democrática de escolher seu gestor. A Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a PORTARIA 3990/2023 - GAB/REI/IFPI, de 19 de dezembro de 2023, são a base consultiva deste processo.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCESSOS ELEITORAIS SEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) Geral Pró Tempore do campus Angical, do IFPI, será conduzido pela Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente, para este fim, em processo disciplinado por este edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local, instituída por meio da PORTARIA 3990/2023 - GAB/REI/IFPI, de 19 de dezembro de 2023, terá a seguinte composição:

- I. – três servidores efetivos do corpo docente;
- II. – três servidores técnico-administrativos em educação;
- III. – três discentes, dentre os citados no art. 32 do Estatuto do IFPI.

§ 2º A presidência da Comissão Eleitoral Local foi designada por meio da PORTARIA 3990/2023 - GAB/REI/IFPI, de 19 de dezembro de 2023

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, conforme o art. 7º do Decreto 6.986/09:

- I. - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral Pró Tempore do campus Angical, de acordo com as diretrizes e normas pré estabelecidas;
- II. - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes com CPF ou

- RG;
- III. - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
  - IV. - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
  - V. - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
  - VI. - publicar e encaminhar os resultados da votação para conhecimento da Reitoria;
  - VII. - deliberar e julgar os pedidos de impugnação/reclamação interpostos.

## SEÇÃO II

### DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Não poderão votar:

- I. - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 2º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

## SEÇÃO III

### DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral Pró Tempore do campus Angical, do IFPI, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, lotados ou em exercício no campus da eleição, que reúnam as seguintes condições:

- I. – Pertencer ao quadro ativo permanente do IFPI há, pelo menos, três anos;
- II. - possuir o título de doutor; ou
- III. - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;
- IV. – Possuir experiência de gestão comprovada no IFPI por, pelo menos, dois anos;
- V. - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 7º Não poderão ser candidatos:

- I. - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- III. – servidor empossado com liminar judicial cujo mérito da ação ainda não tenha sido julgado;
- IV. - servidor em processo de remoção e/ou afastado, desde que cancele o seu processo de remoção.

## SEÇÃO IV

### DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 8º Documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor (a) Geral Pró Tempore do campus Angical, do IFPI:

- I. - cópia da cédula de identidade.
- II. - documentos comprobatórios do que é exigido pelo art. 6º deste regulamento.
- III. - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no art. 9º deste regulamento.

§ 1º A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário disponível no Anexo II do edital, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Calendário Eleitoral).

§ 2º O candidato ao cargo de Diretor Geral de campus preencherá o formulário de inscrição (Anexo II) que deverá ser acompanhado dos documentos listados no art. 8º e enviará em formato PDF, documento único, para o e-mail da Comissão Eleitoral Local: [comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br).

Art. 9º São impedimentos do (a) candidato (a) à participação em processo de consulta para indicação do Diretor(a) Geral Pró Tempore:

- I. – responsabilizado (a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso;
- II. – condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- III. – condenado(a) por crime:
  - i. falimentar;
  - ii. sonegação fiscal;
  - iii. Prevaricação;
  - iv. corrupção ativa ou passiva;
  - v.peculato.

## SEÇÃO V

### DA CAMPANHA

Art. 10 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do campus do IFPI, sendo proibido ao (à) candidato(a):

- I. - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- II. - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do campus;
- III. - utilizar material de consumo do IFPI;
- IV. - utilizar equipamentos e instalações do IFPI, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a);
- V. - atentar contra a honra de servidores(as) e alunos(as);
- VI. - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VII. - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFPI;
- VIII- utilização de sites e blogs que possibilitem o anonimato.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFPI, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), no presente Edital e no regramento para debates e material de campanha elaborado pela Comissão Eleitoral, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral Local;

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas no regulamento específico para a atividade;

§ 3º Os(as) candidatos(as) poderão, se desejarem, fazer apresentação pública de suas propostas e planos de gestão em data, horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, previamente combinado com os(as) candidatos(as);

§ 4º Será assegurada igualdade de condições (local, tempo) aos(às) candidatos(as) nas apresentações de propostas;

§ 5º Nenhum(a) candidato(a) poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 11- São normas da campanha eleitoral:

- I. Os(As) candidatos(as) deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao(à) candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- IV. Será permitido aos(às) candidatos(as) fazer campanha individual nos espaços coletivos abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares, bem como nas salas de aula, quando acompanhados por membro(s) da Comissão Eleitoral Local;

§ 1º A visitação de que trata o inciso IV deve acontecer entre 8h e 21h e ser de, no máximo, 10 minutos em cada ambiente.

- V. Cada candidato (a) poderá fazer até 5 (cinco) banners no formato A1, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, nº da chapa e cargo a que se destinam, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
- VI. Os banners serão dispostos em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local do campus. Em caso de impasse na disposição dos banners, deverá ser resolvido por meio de sorteio, mediado pela Comissão Eleitoral Local;
- VII. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos (as) candidatos (as);
- VIII. É expressamente proibida a vinculação em sites, blogs e materiais de campanha de conteúdos atentatórios à imagem dos (as) candidatos (as) e que possibilitem o anonimato;

- IX. Não é permitido aos (às) candidatos (as) utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral;
- X. Os (As) candidatos (as) poderão levar 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação.

§ 2º - Para os casos relatados nos incisos anteriores, o ônus da prova cabe àquele que acusa, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Local a exigência da comprovação, sob pena de não ser conhecido o Recurso.

Art.12- Os (As) candidatos(as) homologados (as) deverão solicitar dispensa de suas atribuições quando necessário ao cumprimento das atividades de campanha, no campus, organizadas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Os (As) docentes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas do período solicitado, quando for o caso.

§ 2º No caso dos técnico-administrativos em educação, as suas atividades deverão ser informadas à sua chefia imediata.

## SEÇÃO VI

### DAS ELEIÇÕES

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS CÉDULAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 13 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Local publicará lista contendo os nomes dos (das)candidatos (as) ao cargo de Diretor(a) Geral Pró Tempore do campus Angical, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.

§ 1º As cédulas de votação manual a que se refere o caput do presente artigo terão as seguintes características:

- I. – a cédula conterá indicação para o cargo de Diretor(a) Geral, com os nomes e números dos(as) candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o (a) eleitor (a) assinalará a de sua escolha;
- II. – no anverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice- presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º A ordem de indicação dos nomes, bem como os respectivos números dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral Pró Tempore do campus Angical, do IFPI, nas cédulas eleitorais, serão definidos mediante sorteio;

§ 3º Os (As) alunos (as) dos polos de educação a distância, vinculados ao campus Angical, deverão dirigir-se à Mesa Receptora disponibilizada no respectivo polo, para votar para o cargo de Diretor (a) Geral. Questões referentes à organização do local e à designação dos responsáveis pelas atividades inerentes ao processo de consulta, no polo, ficarão a cargo da Comissão Eleitoral Local do campus, que deliberará sobre o caso.

## SUBSEÇÃO II

### DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14 As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um vice- presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do campus Angical do IFPI;

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente;

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa;

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros;

§ 5º No caso dos polos EaD as exigências do§ 1º poderão ser alteradas conforme deliberação da Comissão Eleitoral Local;

Art. 15 Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. - presidir os trabalhos da mesa;
- II. - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V. - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- VIII. - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- IX. - encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 16 Compete ao vice-presidente:

- I. - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 17 Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 18 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I. - lista dos votantes na seção;
- II. – uma urna para cada segmento votante na seção;

- III. - lacres para fechamento das urnas;
- IV. - cédulas oficiais para votação;
- V. - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único - Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 03 (três) membros da mesa.

### SUBSEÇÃO III

#### DA VOTAÇÃO

Art. 19 O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horário indicados no Edital publicado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único - Havendo eleitores presentes na seção ao término do horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

Art. 20 Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula devendo assinalar na quadrícula que precede o nome e número do(a) candidato(a) de sua preferência e depositar na urna.

Art. 21 No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, devendo comprovar a inexistência de algum voto nas urnas, antes do início da votação.

Art. 22 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único - São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional de servidores, Identidade Estudantil oficial de alunos, identificação profissional de entidade de classe, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 23 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único - Após assinalar o nome do(a) candidato(a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 24 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora/apuradora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato (a) ou integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora;

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o Edital das eleições, somente 01 (um) fiscal por segmento e por candidato;

Art. 25 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora/apuradora;

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora/apuradora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados.

Art. 28 Concluídos os trabalhos de votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

- I. – lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes ausentes, os espaços não preenchidos colocando a palavra “AUSENTE”;
- III. – solicitar ao secretário que seja lavrada ata de encerramento da votação, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral; e
- IV. – conduzir, acompanhado pelos demais membros da Comissão Eleitoral Local, o material de votação até local previamente estipulado, participar da apuração dos votos e acompanhar a finalização do escrutínio.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28 O processo de votação no campus Angical será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 29 A apuração dos votos será feita no respectivo campus, logo após o encerramento da votação, pelos membros das mesas receptoras/apuradoras e da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único - Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 30 A mesa apuradora será constituída pelos mesmos membros ou o respectivo suplente dentre os componentes das mesas receptoras.

Parágrafo único - A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

Art. 31 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 32 A urna só deverá ser aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes, as cédulas restantes e as informações da ata de votação.

Parágrafo Único - Em caso de desconformidade entre o número de assinaturas e número de cédulas restantes, a urna não poderá ser aberta até sanada a pendência e, caso não o seja, será anulada.

Art. 33 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora certificar-se-á se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor;

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato (a) for assinalado.

Art. 34 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 35 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único - Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 36 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFPI, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, neste Regulamento.

Art. 37 O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo de Diretor Geral Pró Tempore, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, c/c o caput do artigo 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar;

§ 2º O Percentual de votação final de cada candidato(a), será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, a saber:

$$TVC = \left[ \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes  
Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes

Art. 38 Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral local, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO V

### DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 40 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do art. 37, § 2º deste regulamento;

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o(a) candidato(a) mais antigo(a) em exercício no IFPI; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 41 A Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório para a Reitoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.

§ 1º Todos os materiais relativos ao processo de consulta direta deverão ser arquivados no respectivo campus.

## CAPÍTULO III

### DAS IMPUGNAÇÕES/RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 42 Os pedidos de impugnação/reclamação interpostos, bem como os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos neste Edital.

Art. 43 A competência para o julgamento dos pedidos de impugnação/reclamação cabe à Comissão Eleitoral Local.

Art. 44 A competência para o julgamento dos recursos cabe à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A decisão dos pedidos de impugnação/reclamação, bem como dos recursos, será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre os pedidos a partir do recebimento;

§ 3º O quórum mínimo para julgamento dos pedidos de impugnações/reclamações e recursos deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Eleitoral;

Art. 45 Dos julgamentos dos pedidos de impugnações/reclamações referentes ao resultado final cabem recursos para a Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 46 As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser encaminhadas e apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato ou cópia física, e também publicada no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 47 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único - Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional, e cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 48 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição

eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 49 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPI por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 50 Comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFPI para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 51 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 52 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 53 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 54 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPI.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 55 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto)

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado

pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local.

Hilquias Santos de Oliveira  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
(Assinado no original)



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí CAMPUS Angical  
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí/PI, CEP 64410-000  
Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-ANG/CAANG/IFPI, de 28 de DEZEMBRO de 2023.

ANEXO I

**CALENDÁRIO DA CONSULTA DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE***

| ATIVIDADE                                                                                                                                                   | DATA              | HORA              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Publicação do Edital da Consulta (Site IFPI)                                                                                                                | 28/12/2023        | 17h               |
| Pedido de impugnação do Edital<br>( <a href="mailto:comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br">comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br</a> )                          | 29/12/2023        | 08h às 17h        |
| Julgamento dos pedidos de impugnação do Edital                                                                                                              | 30/12/2023        | Até as 18h        |
| Inscrição dos candidatos para o cargo de Diretor Geral<br>( <a href="mailto:comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br">comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br</a> )  | 02 a 05/01/2024   | 08h às 17h        |
| Divulgação da lista provisória dos candidatos                                                                                                               | 05/01/2024        | 17h               |
| Pedido de impugnação de candidatura<br>( <a href="mailto:comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br">comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br</a> )                     | 06/01/2024        | 08h às 16h        |
| Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatura pela<br>Comissão Local.                                                                                 | 08/01/2024        | 08h às 16h        |
| Homologação das candidaturas                                                                                                                                | 08/01/2024        | 08 às 17h         |
| Reunião com os candidatos para sorteio de seus números e ordem<br>na cédula de votação (no campi)                                                           | 09/01/2024        | 10h               |
| <b>Início da Campanha Eleitoral</b>                                                                                                                         | 10/01/2024        | 08h às 21h        |
| Divulgação da lista dos votantes aptos                                                                                                                      | 12/01/2024        | 12h               |
| Inscrição de mesários<br>( <a href="mailto:comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br">comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br</a> )                                   | 12/01/2024        | 08h às 19h        |
| Inscrição de fiscais de candidatos<br>( <a href="mailto:comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br">comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br</a> )                      | 12/01/2024        | 08h às 19h        |
| Homologação dos fiscais e mesários                                                                                                                          | 12/01/2024        | 12h               |
| <b>Término da Campanha Eleitoral</b>                                                                                                                        | 16/01/2024        | <b>21h</b>        |
| <b>Eleição (votação)</b>                                                                                                                                    | <b>17/01/2024</b> | <b>08h às 20h</b> |
| Apuração dos votos                                                                                                                                          |                   | Após a votação    |
| Divulgação do resultado da eleição                                                                                                                          |                   | Após a apuração   |
| Pedido de impugnação das eleições para a Comissão Local<br>( <a href="mailto:comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br">comissaoeleitoral.caang@ifpi.edu.br</a> ) | 18/01/2024        | 08h às 18h        |
| Julgamento pela Comissão Local dos pedidos de impugnação das<br>eleições.                                                                                   | 19/01/2024        | 08h às 18h        |
| Homologação e divulgação do resultado da eleição                                                                                                            | 19/01/2024        | 12h               |

Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí CAMPUS Angical  
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí/PI, CEP 64410-000 Site:  
www.ifpi.edu.br

**EDITAL 01/2023 - COMEL-LOCAL-ANG/CAANG/IFPI, de 28 de DEZEMBRO de 2023.**

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Cargo:

Diretor Geral do *Campus*: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo no IFPI: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Data de início de efetivo exercício no serviço público federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo de consulta para escolha do cargo de  
Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do **campus Angical**, do Instituto Federal do Piauí.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as normas.

\_\_\_\_\_-PI\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_ ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A

Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí CAMPUS Angical  
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí/PI, CEP 64410-000 Site:  
www.ifpi.edu.br

**EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-ANG/CAANG/IFPI, de 28 de DEZEMBRO de 2023.**

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

O (A) servidor(a) acima identificado(a), vem, tempestivamente solicitar a essa Comissão Eleitoral de *Campus*, a sua inscrição como FISCAL do candidato a Diretor Geral Pró *Tempore* do *Campus* \_\_\_\_\_ nos termos das normas constantes no Edital, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FISCAL

Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí CAMPUS Angical  
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí/PI, CEP 64410-000 Site:  
www.ifpi.edu.br

**EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-ANG/CAANG/IFPI, de 28 de DEZEMBRO de 2023.**

#### ANEXO IV

#### ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO N<sup>o</sup>: \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_,  
às \_\_\_\_\_ horas, no \_\_\_\_\_ *Campus*  
\_\_\_\_\_, teve início  
o **processo de votação/apuração** das eleições para a escolha do Reitor e do Diretor  
Geral de *Campus*. Estando presentes os \_\_\_\_\_ (Presidente)  
,  
\_\_\_\_\_ (Vice-Presid  
ente),  
\_\_\_\_\_ (Secret  
ário), com \_\_\_\_\_ votantes e \_\_\_\_\_ ausentes.  
Registro das ocorrências relevantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E eu, \_\_\_\_\_ lavrei  
a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí CAMPUS Angical  
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí/PI, CEP 64410-000 Site:  
www.ifpi.edu.br

**EDITAL 1/2023 - COMEL-LOCAL-ANG/CAANG/IFPI, de 28 de DEZEMBRO de 2023.**

## ANEXO V

### REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO

#### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_  
Unidade de lotação: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Motivo(s): \_\_\_\_\_

Fundamentação:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo de consulta para escolha dos Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do *campus Angical*, do Instituto Federal do Piauí.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SOLICITANTE

Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí CAMPUS Angical  
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí/PI, CEP 64410-000 Site:  
www.ifpi.edu.br

**EDITAL 1/2023 - COMEL-LOCAL-ANG/CAANG/IFPI, de 28 de DEZEMBRO de 2023.**

## ANEXO VI

### MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa **Comissão Eleitoral** de **Campus** a sua inscrição como MESÁRIO da eleição para Diretor Geral no *Campus* nos termos das normas constantes no Edital, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_ - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MESÁRIO



## ANEXO VII

## MODELO DE RECURSO DAS NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA

## INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

ASSINATURA DO SOLICITANTE

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP.  
64.053-390 Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico:  
[www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)